

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pr. Adm. 0019860-17.2018.8.24.00000

ATJ - ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS JURÍDICOS, Entidade Representativa dos Técnicos Judiciários Auxiliares, neste ato representada por seu Presidente LAÉRCIO RAIMUNDO BIANCHI, Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula 10826, aposentado,

A AESC – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JURÍDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Entidade Representativa dos Analistas Jurídicos do Poder Judiciário Catarinense, neste ato representada por seu Presidente, MAURI RAUL COSTA, analista jurídico, matrícula 4874, aposentado

SINDOJUS - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Entidade Representativa dos Oficiais de Justiça do Judiciário Catarinense, neste ato representado por FERNANDO AMORIM COELHO, mat. 17.706, Oficial de Justiça lotado no Fórum da Comarca da Capital;

ACOIJ – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS OFICIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Entidade Representativa dos Oficiais da Infância e Juventude do Judiciário Catarinense, neste ato representada por seu Presidente, EDER ROBERTO MOMM, mat. 11.913, Oficial da Infância, lotado no Fórum da Comarca de Tubarão-SC.

Vêm a Vossa honrosa presença, expor e ao final requerer o que segue:

1. Nos autos do processo administrativo n. 00019860-17.2018.8.24.0000 o Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça aprovou, por unanimidade, pedido da Associação dos Magistrados catarinenses (AMC) no sentido de reavaliar o conceito de remuneração para fins de pagamento de indenização de licença-prêmio e férias não gozadas, com o seguinte acórdão, publicado no DJE em 20 de novembro de 2020:

“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 2020.029909 Órgão Especial 1.Processo Administrativo - 0019860-17.2018.8.24.0000 - Tribunal de Justiça Relator(a): Exmo. Sr. Desembargador Artur Jenichen Filho Relator do acórdão: DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO Juiz (a): Requerente: Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC Requerente: Luiz Felipe Siegert Schuch **PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONCEITO DE REMUNERAÇÃO PARA FINS INDENIZATÓRIOS. VERBA HABITUAL E PERMANENTE. LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS INDENIZADAS POR NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N. 0022064-08.2013.8.24.0033/50000.**

RECURSO PROVIDO. DECISÃO: por unanimidade de votos, dar provimento ao pedido dos requerentes, para considerar que as verbas indenizatórias de caráter permanente compõem o conceito de remuneração para fins de indenização de férias e licenças-prêmios não gozadas por interesse da administração, nos termos da fundamentação. MARLI G. SECCO DIVISÃO DE EDITAIS – DRI”

2. Em 27 de novembro de 2020, este sindicato, juntamente com a Associação dos Técnicos Jurídicos (ATJ), Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina (AESC) e a Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude (ACOIJ) protocolou requerimento para que, com base na Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017, a mesma interpretação seja aplicada aos servidores (**SEI n. 0044463-90.2020.8.24.0710**).

3. Desta forma, no final de 2020 Vossa Excelência determinou o pagamento aos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina das diferenças no pagamento da indenização do gozo de férias e de licença-prêmio já efetuado.

4. No entanto, do cálculo efetuado, ficaram de fora do pagamento as verbas indenizatórias de gratificação de diligência (aos Oficiais de Justiça e Avaliadores e Oficiais da Infância e Juventude), auxílio creche e abono de permanência.

5. Ainda, destacamos que há necessidade de inclusão na base de cálculos de gratificações não contempladas nos autos de processo administrativo em comento, ***id est***:

- 5.1 – Gratificação de diligências;
- 5.2 - Gratificação de Direção, Coordenação e Secretário da CGJ;
- 5.3 - Abono de permanência;
- 5.4 – Gratificação de nível superior;
- 5.5 - Gratificação de Chefia de Cartório e de Secretaria;
- 5.6 - Gratificação de substituições;
- 5.7 - Gratificação de contadoria;
- 5.8 - Gratificação da Central de Mandados;
- 5.9 - Gratificação de Distribuição;
- 5.10 - Gratificação de Assessoria;
- 5.11 - Gratificação de Chefia de Gabinete;
- 5.12 - Auxílio-saúde e
- 5.13 - Auxílio-creche;

6. Ante o exposto, solicitamos a inclusão na base de cálculo dos valores das indenizações, as gratificações e abono de permanência descritos no item /5/ deste requerimento e as demais aqui não nominadas (gratificação de exercício de cargo em comissão DASU’s, FGs e IG’s)), no novo conceito de remuneração, conforme decidiu o Órgão Especial, e o efetivo pagamento das respectivas diferenças aos representados e substituídos neste requerimento.

Nestes termos.

Pedimos deferimento.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2021.



LAERCIO RAIMUNDO BIANCHI
Presidente da ATJ



MAURI RAUL COSTA
Presidente da AESC



FERNANDO AMORIM COELHO
Presidente do SINDOJUS



EDER ROBERTO MOMM
Presidente da ACOIJ